



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TURISMO**  
**("Contrato")**

**1. DAS PARTES**

**1.1 CONTRATADAS**

**CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A.**, sociedade por ações de capital aberto, CNPJ/MF sob nº 10.760.260/0001-19, sediada na Rua Catequese, 227, 11º andar, sala 111, Bairro Jardim, Santo André, SP, CEP 09090-401, doravante denominada **CVC Brasil**;

**CVC PORTUGAL, UNIPESSOAL LDA**, sociedade com sede em Portugal, na Avenida Duque D'Ávila, nº 46, 3º C, 1050 - 132 Lisboa, Portugal, Número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva: 516929747, representada neste ato por seus representantes legal(is) ao final assinado(s) e identificado(s), doravante denominada **CVC Portugal** e conjuntamente com a **CVC Brasil** denominadas de **CVC** e aqui representadas pela **Agência de Viagens**;

**AGÊNCIA DE VIAGENS FRANQUEADA: GUARATUR VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 32.966.420/0001-13, estabelecida na Rua PADRE CHAGAS, nº 3050, Cidade: GUARAPUAVA, UF: PR, CEP: 85010-020 empresa atuante no local em que a agência desenvolve suas atividades, doravante denominada **Filial**.

**MASTER FRANQUEADA: JOUJULICI VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.270.434/0001-62, estabelecida na Rua AYRTON SENNA DA SILVA CONDOMÍNIO TORRE SIENA, SALA 204, nº 600, Cidade: LONDRINA, UF: PR, CEP: 86050-460 empresa atuante no local em que a agência desenvolve suas atividades, doravante denominada **Master Franqueada**.

**1.2 CONTRATANTE**

**CLIENTE: CAMARA MUNICIPAL DE PINHÃO**, RG nº, CPF nº 77.774.651/0001-63, residente na AVENIDA HIPOLITO A DE ARRUDA, nº 28, Bairro: LINDOURO, Cidade: PINHÃO, UF: PR, CEP: 85170-000.

**Considerando que:**

- i) A **CVC Brasil** é uma sociedade constituída conforme a lei Brasileira, sendo a maior operadora de turismo da América Latina;
- ii) A **CVC Portugal** é uma sociedade constituída e existente ao abrigo da lei Portuguesa, integralmente detida pela **CVC Brasil** e que desenvolve a atividade de agência de viagens e turismo nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei nº 17/2018, de 8 de março de 2018, editado em Portugal;
- iii) É interesse das **CONTRATADAS** facilitar o acesso da **CONTRATANTE** a serviços turísticos, sejam de âmbito nacional ou internacional;
- iv) As **CONTRATADAS**, que possuem sede no Brasil, prestam serviços de intermediação no ramo de turismo e, nessa condição, atuam como intermediárias dos vendedores (no Brasil ou exterior) e/ou dos efetivos prestadores dos serviços fornecidos ao **CONTRATANTE** e/ou agentes e operadores de turismo ("**Fornecedores Locais/Aéreos/Marítimos**");
- v) A **CVC Portugal**, com sede em Portugal, atua como fornecedora de serviços prestados exclusivamente no exterior, na modalidade de revenda ("**Fornecedora Exterior Terrestre**"), a qual conjuntamente com **Fornecedores Locais/Aéreos/Marítimos**, são denominados "**Fornecedores**"; e
- vi) Os **Fornecedores** podem ser companhias aéreas, hotéis, receptivos, empresas seguradoras, parques de diversão, restaurantes, agências, operadores de turismo e outros (incluindo a **CONTRATADA CVC Portugal**);

As Partes acima mencionadas ajustam entre si, o que abaixo segue:

**2. DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato: (i) a revenda de serviços turísticos no exterior, quando prestado pela **CVC Portugal** e (ii) a intermediação, pelas **CONTRATADAS** situadas em território brasileiro, de serviços de turismo prestados por **Fornecedores Locais/Aéreos/Marítimos** contratados, conforme descrito no quadro a seguir.

**2.1 DOS SERVIÇOS PRESTADOS:**

Nº Contrato: 3490-482000006575 Reserva: 293764994

Excursão: 5.23159.031201  
Destino: BRASÍLIA - 5 dia(s) / 4 noite(s)  
Data Saída: 12/03/2023  
Data Retorno: 16/03/2023

**SERVIÇOS INCLUIDOS**

- TRANSPORTE AÉREO CURITIBA / BRASÍLIA VOANDO AZUL (Classe P/P) EM 12/03/2023 Não inclui bagagem despachada (P+)
- TRANSPORTE AÉREO BRASÍLIA / CURITIBA VOANDO AZUL (Classe U/U) EM 16/03/2023 Não inclui bagagem despachada (U+)

**NOME DOS PASSAGEIROS**

Nome	Documento	Dt.Nasc.	Nome	Documento	Dt.Nasc.
AROLDO ANTUNES DOMINGUES		27/08/1963	CLEVERSON DA CRUZ CRUZEIRO		28/01/1990
DIRCELENE DE OLIVEIRA BORGES		31/05/1977	JEAN HENRIQUE COSTA DE LEE		11/01/1996
VINICIUS DARTANHA TERLESKI DE OLIVEIRA		26/06/1999	LUIZYANNA ROCHA TAVARES		27/07/1984
PAOLA BOGAGA DE SOUZA		05/08/1981	PEDRO ANDRE DA SILVA LUPEPSA		23/10/1977
LUIZ HAMILTON KITCKY		01/03/1970			

**2.1.1.** A MASTER FRANQUEADA, quando presente no território da Agência de Viagens, deverá assegurar a qualidade de atendimento dos serviços prestados pela Agência de Viagens.

**3. DO PREÇO**

Os serviços contratados totalizam o valor de R\$ 13.556,25 ( TREZE MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS ), já incluídas as taxas de embarque no valor de R\$ 790,65 ( SETECENTOS E NOVENTA REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS ), o valor das comissões devidas às CONTRATADAS situadas no Brasil, na condição de intermediárias ("Comissões") e o valor de revenda dos Serviços Turísticos devido à CVC Portugal ["Valor de Revenda"]. Sendo assim, o valor a ser pago pelos serviços contratados consiste no valor estabelecido pelos efetivos Fornecedores, sem qualquer interferência ou ingerência das CONTRATADAS situadas no Brasil, acrescido das Comissões. Assim, quando se tratar de CONTRATADAS situadas no Brasil, estas receberão os valores devidos pelo CONTRATANTE por conta e ordem dos Fornecedores e repassarão a estes já deduzidos das Comissões. Já para a CVC Portugal, o Valor de Revenda dos Serviços Turísticos no exterior será repassado, líquido das Comissões devidas à CVC Brasil que atua como sua representante comercial.

Contudo, no caso de hotelaria internacional, não estão incluídas as taxas de resort "resort fee" a serem pagas apenas no balcão do hotel uma vez que essas taxas de resort estão sujeitas às leis do país onde o hotel está localizado.

Em contrapartida da prestação dos serviços ora contratados a CONTRATANTE pagará às CONTRATADAS o montante estabelecido na cláusula 2.1. abaixo ao presente Contrato, acrescido de eventuais tributos aplicáveis, nos termos da legislação em vigor. Salvo se acordado de qualquer outra forma, o pagamento das Comissões e/ou do Valor de Revenda por parte da CONTRATANTE às CONTRATADAS deve ser efetuado pela totalidade do montante bruto, sem qualquer dedução ou retenção na fonte por conta de qualquer imposto. O valor dos serviços previsto neste Contrato será pago pelo CONTRATANTE no prazo de [ ] dias úteis após a recepção da respectiva fatura emitida pela CONTRATADA.

**3.1 FORMA DE PAGAMENTO:**

Forma de Pagamento :	Depósito						
Plano :	A Vista						
Valor :	R\$ 13.556,25						
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Parcela</th> <th>Valor (R\$)</th> <th>Vencimento</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Entrada</td> <td>13.556,25</td> <td>28/02/2023</td> </tr> </tbody> </table>	Parcela	Valor (R\$)	Vencimento	Entrada	13.556,25	28/02/2023
Parcela	Valor (R\$)	Vencimento					
Entrada	13.556,25	28/02/2023					
Total :	(R\$) 13.556,25						

**3.1.1.** A quantidade de pontos, conforme indicado na cláusula 3.7, necessários para a realização da contratação dos serviços poderá variar de acordo com a disponibilidade dos produtos e/ou serviços, campanhas promocionais, ofertas, demanda, preços vigentes no mercado à época da contratação, dentre outros,

ficando o **CONTRATANTE** ciente que as **CONTRATADAS** não praticam preços fixos e pré-determinados, e que seguem as orientações e definições estabelecidas pelos fornecedores, não podendo garantir as condições de preço até a finalização da contratação pretendida.

### **3.2 CARTÃO CVC**

O **CONTRATANTE**, portador do cartão de crédito CVC, declara que conhece as regras e condições de uso do seu cartão e tem ciência de que toda e qualquer cobrança em seu extrato são de única e exclusiva responsabilidade do banco emissor do cartão de crédito, inclusive taxas, tarifas, juros, multas e demais valores dispostos nos contratos emitidos pelo banco emissor do cartão de crédito.

**3.2.1. DO PAGAMENTO PARCELADO.** Nos casos de pagamento em cartão de crédito e/ou financiamento bancário, decorrente de parcerias com instituições financeiras, o **CONTRATANTE** declara sua ciência de que lhe foram apresentadas as condições, inclusive no caso de cobrança de juros, os quais são de integral e exclusiva responsabilidade da instituição emissora do cartão de crédito ou ofertante do financiamento bancário.

### **3.3 CESSÃO DO CRÉDITO**

Ficam as **CONTRATADAS**, desde logo, autorizadas pelo **CONTRATANTE** a cederem o crédito decorrente da operação de parcelamento para instituições financeiras de sua confiança, as quais ficarão sub-rogadas plenamente no direito de receber o valor das parcelas, da forma que vier a ser definida no ato do parcelamento.

### **3.4 INADIMPLÊNCIA DO CONTRATANTE**

A impuntualidade no pagamento de qualquer parcela, independentemente do motivo, poderá dar ensejo à inscrição do nome do **CONTRATANTE** nos órgãos restritivos de crédito, bem como ensejar a cobrança do débito com acréscimo de juros e correção monetária, despesas com cobranças, além de honorários advocatícios e custos judiciais se necessário o ingresso em juízo. Se a viagem não houver iniciado, fica o **CONTRATANTE** ciente que as **CONTRATADAS** poderão cancelar as reservas realizadas ou cancelar a carta de crédito emitida, gerando, nessa situação, as penalidades estabelecidas para Rescisão, conforme disposto na cláusula 4.2.3. das Condições Gerais de Contratação.

### **3.5 INADIMPLEMENTO COMPROVADO**

Na hipótese de ter sido contratado financiamento junto à uma instituição financeira ("IF") para pagar pelo Serviço de Turismo ora contratado, o **CONTRATANTE** reconhece e concorda que, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis, caso ocorra impuntualidade ou não pagamento de quaisquer parcelas devidas pelo **CONTRATANTE** à respectiva IF, a **CONTRATADA** realizará a comunicação prévia e fica desde já autorizada a cancelar o Serviço de Turismo.

## **4. DA ALTERAÇÃO, RESCISÃO E NÃO COMPARECIMENTO**

**4.1.** A critério do **CONTRATANTE**, poderão ocorrer as hipóteses de "Alteração da Contratação Inicial", "Rescisão" e "Não Comparecimento", cujas definições e regras estão estabelecidas nas condições gerais do site [www.cvc.com.br](http://www.cvc.com.br), expostas ao **CONTRATANTE** na Agência de Viagens. **AS PENALIDADES ALI ESTABELECIDAS OBEDECEM AO PERCENTUAL DISPOSTO NA TABELA ABAIXO, QUE SERÁ APLICADO TENDO POR BASE O PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS TURÍSTICOS CONTRATADOS.**

	<b>Prazo de Início da Viagem</b>	<b>Multa</b>
<b>Alteração da Contratação Inicial</b>	Até 1 (um) dia do início	15%
<b>Rescisão</b>	8 (oito) dias ou mais do início	10%
	7 (sete) dias a 1 (um) dia do início	20%
<b>Não Comparecimento</b>	Com remarcação da viagem	20%
	Com reembolso	30%

**4.2.** Independentemente da ocorrência de uma dessas hipóteses, as **CONTRATADAS** reterão as suas respectivas taxas de serviços relativas à intermediação ou venda efetivada, conforme o caso, no percentual de 15% (quinze por cento) do preço total do Serviço de Turismo contratado. **DESSA MANEIRA, QUANDO HOUVER REEMBOLSO EM RAZÃO DE RESCISÃO OU NÃO COMPARECIMENTO, ESSE PERCENTUAL É CONSIDERADO DE MODO QUE SEJA SOMADO À MULTA ESTABELECIDA NA CLÁUSULA 3.1. Nesses termos, em caso de reembolso, segue percentual de retenção aplicável:**

<b>Rescisão</b> <b>Prazo de Início da Viagem</b>	<b>Retenção</b> <b>(Multa + Taxa de Serviço)</b>
8 (oito) dias ou mais do início	25%
7 (sete) dias a 1 (um) dia do início	35%
<b>Não Comparecimento</b>	<b>Retenção</b> <b>(Multa + Taxa de Serviço)</b>
Com reembolso	45%

#### 4.4. CONDIÇÕES COMERCIAIS ESPECÍFICAS DA "GOL", "AZUL", "LATAM" E "AVIANCA"

Em se tratando de transporte aéreo das companhias "GOL", "AZUL", "LATAM" e "AVIANCA", ao invés da aplicação das multas descritas no quadro da cláusula 3.1, serão praticadas as condições determinadas pela companhia aérea. Sendo assim, o **CONTRATANTE** está ciente que a **CVC BRASIL**, na qualidade de intermediária da contratação do transporte aéreo, assume a obrigação de repasse das taxas e multas às companhias aéreas.

**4.4.1.** As taxas e multas cobradas pelas companhias aéreas estão apresentadas nas condições gerais para aquisição de serviços de turismo, conforme cláusula 9 deste contrato. As taxas e multas em razão de alteração, cancelamento e/ou reembolso serão aplicadas por trecho e por passageiro.

#### 4.5. CONDIÇÕES COMERCIAIS ESPECÍFICAS DO PRODUTO RODOFÁCIL

É Obrigatória a apresentação dos documentos de identificação originais válidos de todos os passageiros no ato da troca do voucher pela passagem na bilheteria da rodoviária. Após a troca do bilhete não há devolução de valores ou reembolso do bilhete. Algumas rodoviárias podem cobrar taxas extras de embarque, que devem ser pagas na troca do voucher pelo bilhete físico.

#### 4.6. CONDIÇÕES COMERCIAIS ESPECÍFICAS DO PRODUTO DISNEY

As reservas para os parques, resorts, restaurantes, atrações, experiências e outros serviços da Disney podem ser modificados ou poderão ficar indisponíveis ou ainda terão a capacidade limitada e estarão sujeitos a disponibilidade ou fechamento total ou de determinadas áreas, com base na orientação de especialistas em saúde, funcionários ou autoridades do governo e outras considerações legais principalmente as que promovem o distanciamento físico e outras práticas na referida localidade. Em caso de força maior, caso de surtos, epidemias e pandemias, a DISNEY não garante a entrada nos parques, as ofertas, e outros produtos, podendo a DISNEY cancelar todas e quaisquer reservas, pedidos, compras, ingressos, noites no quarto de resort e pacotes especiais, no todo ou em parte, mediante reembolso dos valores já pagos. No caso tratado nessa cláusula o **CONTRATANTE** reconhece que a DISNEY é a única responsável pelos seus pedidos de cancelamento e que os valores já pagos serão reembolsados exclusivamente pela DISNEY, não sendo as **CONTRATADAS** responsáveis por qualquer cancelamento feito pela DISNEY.

**4.6.1.** O **CONTRATANTE** está ciente que deverá realizar a reserva dos dias de visita em cada parque da DISNEY assim que receber o número do ingresso pois as reservas estão sujeitas a disponibilidade. As reservas deverão ser feitas no site [www.comecesuaexperienciadisney.com](http://www.comecesuaexperienciadisney.com) para reservas na DISNEY ORLANDO, [register.disneylandparis.com/entry-reservation/](http://register.disneylandparis.com/entry-reservation/) para reservas na DISNEY PARIS. O **CONTRATANTE** está ciente que os dados fornecidos incorretamente poderão prejudicar o recebimento das informações pela DISNEY, portanto o **CONTRATANTE** reconhece que será o responsável por inserir os dados solicitados para a realização da reserva no sistema da DISNEY, assumindo todo o risco por qualquer erro na transmissão de suas informações para a DISNEY, isentando as **CONTRATADAS** de qualquer responsabilidade nesse sentido.

**4.6.2.** O **CONTRATANTE** está ciente que antes de sua ida para a DISNEY deverá consultar o site com informativos de segurança e com as regras dos parques da DISNEY através do link [disneytraveltradeinfo.com/pt](http://disneytraveltradeinfo.com/pt) para a DISNEY ORLANDO e [disneylandparis.com/en-us/reopening-disneyland-paris/](http://disneylandparis.com/en-us/reopening-disneyland-paris/) para a DISNEY PARIS. O **CONTRATANTE** deverá consultar também as condições de entrada e o uso do sistema de reservas antecipadas da DISNEY PARIS no link [disneylandparis.com/en-gb/register-tickets/](http://disneylandparis.com/en-gb/register-tickets/).

**4.6.3.** O **CONTRATANTE** terá o direito de cancelar as reservas da DISNEY, sem cobrança de multa de cancelamento, em até 07 (sete) dias contados da data da compra, portanto, o **CONTRATANTE** está ciente e de acordo que após o prazo estabelecido nesta cláusula as reservas passarão a ser não reembolsáveis. A condição dessa cláusula será válida apenas para cancelamentos da DISNEY ORLANDO.

**4.6.4.** O **CONTRATANTE** está ciente que antes de viajar deverá acessar o link [disneyland.disney.go.com/travel-information](http://disneyland.disney.go.com/travel-information) para maiores informações sobre a DISNEYLAND CALIFÓRNIA.

#### 4.7. CANCELAMENTO COM USO DE PONTOS

No caso de cancelamento dos serviços objeto deste Contrato, cujo pagamento se deu com o uso de pontos do Programa "Mais CVC", após descontadas as multas previstas nesta Cláusula Terceira, os pontos residuais serão estornados no extrato de pontos do titular do Programa "Mais CVC" em até 7 dias da solicitação do cancelamento dos serviços. As condições de estorno dos pontos por cancelamento de serviços estão disponíveis no Regulamento do Programa "Mais CVC". Resguardando-se a retenção de 100% dos pontos quando o serviço envolver pacote promocional e o pedido de cancelamento ou alteração tenha sido realizado no período de 30 dias que antecedem o início da viagem, conforme previsto em na cláusula.

#### 4.8. PAGAMENTO DE MULTAS COM USO DE PONTOS

Na hipótese de cancelamento dos serviços que foram contratados com o pagamento com o uso de pontos do Programa "Mais CVC" e valores monetários, independentemente da modalidade, caso haja multas a serem pagas pelo **CONTRATANTE**, estas serão deduzidas prioritariamente dos valores monetários e, caso necessário, dos pontos do Programa "Mais CVC", conforme atribuição de valor no ato do cancelamento dos serviços.

#### 5. CONDIÇÕES COMERCIAIS ESPECÍFICAS DA TARIFA NÃO REEMBOLSÁVEL

Dado o seu caráter promocional, **ESSA TARIFA NÃO ESTÁ SUJEITA A NENHUM TIPO DE REEMBOLSO**. Conforme estabelecido pelo fornecedor, a tarifa não reembolsável é aplicável às reservas de quaisquer serviços turísticos que **NÃO POSSAM** ser alteradas em nenhuma circunstância no tocante a qualquer um de seus dados, por exemplo, itinerários, tipos de acomodação, regime de alimentação, datas, redução/extensão de estadia, passageiros, bem como na hipótese de Rescisão ou Não Comparecimento. O **CONTRATANTE** declara que tais características foram explicadas pela(s) **CONTRATADA(S)** e está ciente de tais condições, conforme identificado no quadro da cláusula 3.1.

#### 6. CONDIÇÕES COMERCIAIS ESPECÍFICAS DO PACOTE PROMOCIONAL

Dado o seu caráter promocional, **ESSA TARIFA NÃO PERMITE REEMBOLSO DE VALORES**, e por essa razão qualquer cancelamento ou alteração do contrato deve ser realizado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início da viagem.

**6.1.** O CONTRATANTE declara que tais características foram explicadas pela(s) CONTRATADA(S) e está ciente e anuente a tais condições.

**6.2.** No caso de cancelamento, remarcação ou qualquer alteração no período de 30 dias que antecedem a viagem, a integralidade do valor pago será retida, tendo em vista a modalidade promocional praticada para os serviços turísticos ora contratados.

## **7. CONDIÇÕES COMERCIAIS ESPECÍFICAS DE SEGURO VIAGEM**

Será aplicado o disposto no site [cvc.com.br/seguroviagem](http://cvc.com.br/seguroviagem), conforme exposto ao CONTRATANTE na loja na qual adquiriu o seguro.

**7.1.** Solicitações de rescisão ou alteração do Seguro Viagem devem ser realizadas pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 01 (um) dia de antecedência ao início da vigência da cobertura. Após esse prazo, conforme determinado pelo fornecedor, o CONTRATANTE não possuirá direito a qualquer reembolso do preço pago, bem como não será possível realizar qualquer alteração.

**7.2.** Respeitado o prazo máximo de 01 (um) dia de antecedência ao início da vigência do seguro, A ÚNICA ALTERAÇÃO PERMITIDA é para solicitação de aumento de cobertura e limites superiores aos originalmente contratados, conforme opções ofertadas pelo fornecedor, e mediante o pagamento da diferença de preço.

**7.3.** O CONTRATANTE pode desistir da aquisição do Seguro Viagem em até 7 (sete) dias corridos contados da emissão do bilhete ou do efetivo pagamento do prêmio, o que ocorrer por último, com o reembolso integral do valor pago. Após esse prazo, limitado a 02 (dois) dias do início da cobertura, caso o CONTRATANTE venha a solicitar a rescisão da contratação do seguro, haverá a aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total do Seguro Viagem adquirido.

**7.4. ATENÇÃO:** O Seguro Viagem não é um seguro saúde! Leia atentamente as condições contratuais, observando seus direitos e obrigações, bem como o limite do capital segurado contratado para cada cobertura.

**7.5.** A CVC Brasil neste ato ratifica o substabelecimento de poderes para a Agência de Viagens de modo que esta também seja representante da seguradora para o fim de intermediar a aquisição do Seguro Viagem.

**7.6.** Apólices com cobertura de cancelamento total apenas são válidas caso a contratação do Seguro seja feita pelo CONTRATANTE antes ou no mesmo dia da aquisição do serviço de viagem segurado, tais como bilhete aéreo e hospedagem.

**7.7.** O CONTRATANTE está ciente e de acordo que para garantir um seguro com cobertura para amparar casos de COVID-19, deverá contratar um Seguro Viagem específico. O Seguro Viagem convencional não garante esta proteção.

## **8. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**8.1.** Para os fins deste Contrato, são considerados:

**8.2. "Dados Pessoais":** qualquer informação relativa a uma pessoa natural identificada ou identificável quer direta quer indiretamente. A definição de Dados Pessoais contempla a definição de Dados Pessoais Sensíveis;

**8.3. "Dados Pessoais Sensíveis":** qualquer informação relativa a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, referente à saúde ou vida sexual, dados genéticos ou biométricos, de uma pessoa identificada ou identificável;

**8.4. "Tratamento":** qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou com conjunto de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não, tais como a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, comparação, interconexão ou extração;

**8.5. "RGPD"** significa o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de Abril de 2016 relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados;

**8.6. "LGPD"** significa a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018);

**8.7. "Titular dos Dados"** significa a pessoa natural a quem se referem os Dados Pessoais que são objeto de Tratamento. Para fins deste Contrato, o Titular dos Dados é o indivíduo que irá usufruir dos Serviços prestados;

**8.8.** A CVC Portugal e a CVC Brasil "CVC" com endereços acima referidos, enquanto co-controladores dos seus Dados Pessoais, se comprometem, no exercício dos seus direitos e deveres, em razão do presente Contrato, a cumprir como RGPD e LGPD demais legislação aplicável sobre privacidade e proteção de Dados Pessoais ("Legislação Aplicável").

**8.9.** A CVC se compromete a tratar os Dados Pessoais relacionados ao objeto do Contrato para fins da prestação dos Serviços, o que inclui, mas não se limita ao Tratamento de Dados para (i) intermediação com os terceiros envolvidos na prestação dos Serviços, tais como companhias aéreas, hotéis, dentre outros; (ii) processamento de pagamentos e repasse aos terceiros envolvidos na prestação dos Serviços e (iii) atendimento ao Titular dos Dados antes, durante e após a prestação dos Serviços. Além das finalidades relacionadas diretamente com a prestação dos Serviços, a CVC poderá realizar atividades de Tratamento com base em seu legítimo interesse na prossecução da sua atividade ou em outras hipóteses permitidas por lei, respeitados os direitos do Titular dos Dados e a legislação Aplicável. A CVC Portugal poderá ainda tratar os seus dados pessoais enquanto única controladora para cumprimento de obrigações legais a que esteja sujeita.

**8.10.** A CVC se compromete a adotar medidas de segurança, técnicas e organizativas aptas a proteger os Dados Pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**8.11.** O término do Tratamento dos Dados Pessoais ocorrerá quando (i) a finalidade para qual o Dado Pessoal foi coletado for alcançada; (ii) o Titular dos Dados solicitar a exclusão ou se oponha ao tratamento de seus dados nas hipóteses estabelecidas na Legislação Aplicável; ou (iii) houver uma determinação legal neste sentido. Nos casos de término de Tratamento de Dados Pessoais, ressalvadas as hipóteses estabelecidas pela Legislação Aplicável ou pelo presente Contrato, a CVC se compromete a eliminar os Dados Pessoais do Titular dos Dados.

**8.12.** Os Dados Pessoais poderão ser compartilhados com outras entidades caso a CVC recorra a outras entidades para a prestação de determinados serviços. Estas entidades atuam como operadores da CVC e garantem a implementação de medidas técnicas e organizativas adequadas à proteção dos seus dados, assegurando a defesa dos seus direitos à luz da legislação de proteção de dados aplicável. Adicionalmente, a CVC no cumprimento de obrigações legais/ordens judiciais, de deliberações ou decisões das autoridades de controle ou para responder a solicitações de autoridades públicas ou governamentais, poderá também partilhar dados com entidades terceiras.

**8.13.** Caso Dados Pessoais, no âmbito das finalidades previstas no presente Contrato, sejam transferidos para um país terceiro, a CVC assegurará que tais transferências apenas terão como destino um país que garanta uma proteção essencialmente equivalente aos seus dados pessoais, com base numa decisão de adequação ou, em alternativa, que foram implementadas as garantias apropriadas à proteção dos seus dados pessoais (tais como cláusulas contratuais-tipo aprovadas por uma autoridade de controle). Se pretender saber mais informações sobre as garantias adotadas, pode contactar-nos para os contactos acima mencionados.

**8.14.** O CONTRATANTE deverá acessar a Política de Privacidade da CVC [www.cvc.com.br/institucional/politica-de-privacidade](http://www.cvc.com.br/institucional/politica-de-privacidade) para ter ciência das informações pessoais que poderão ser tratadas no âmbito da relação comercial firmada, quais as finalidades de tratamento, quais são seus direitos enquanto titular de dados pessoais e como exercê-los junto à CONTRATADA.

**8.15.** No caso de um Titular dos Dados ser uma criança, nos termos da Legislação Brasileira, o signatário deste Contrato declara que é um dos pais ou responsável legal pela criança, e que, por meio deste, consente com o Tratamento de Dados Pessoais a ser realizado pela CVC para as finalidades aqui mencionadas. As Partes reconhecem que a CVC não poderá prestar os seus Serviços para o referido Titular dos Dados sem o consentimento em relação ao Tratamento de Dados Pessoais, ficando a prestação dos Serviços condicionada a tal autorização. Assim, a negativa do consentimento ou a revogação do consentimento antes do término do Contrato entre as Partes impossibilitará a CVC de iniciar ou continuar a prestação dos Serviços para o referido Titular dos Dados.

**8.16.** Optando pela modalidade de financiamento ofertadas por Instituições Financeiras por intermédio das CONTRATADAS, o CONTRATANTE tem ciência que será necessário o compartilhamento de dados entre as CONTRATADAS e Instituições Financeiras para o cumprimento do desejado pelo CONTRATANTE.

**8.16.1.** Os dados compartilhados serão utilizados única e exclusivamente para consultar informações cadastrais, de créditos e débitos com sistemas positivos e negativos de crédito, inclusive organizações centralizadoras de cadastros e informações privadas ou governamentais (incluindo, mas sem se limitar, SERASA, SPC, Bureau de Cadastros Positivos e outros), com o intuito de ofertar melhores condições de financiamento e aprovação de crédito para o cumprimento do desejado pelo CONTRATANTE.

## **9. FORÇA MAIOR**

**9.1.** O CONTRATANTE está ciente e de acordo que as obrigações assumidas nesse documento podem sofrer alterações, cancelamentos e remarcações em razão de caso fortuito, força maior e fato do príncipe.

**9.2.** O CONTRATANTE está ciente e de acordo que as obrigações assumidas nesse documento podem sofrer alterações, cancelamentos e remarcações em razão de Força Maior. Entende-se como força maior os acontecimentos relacionados a fatos independentes da vontade humana e que impeçam o cumprimento das obrigações acordadas entre as partes, como eventos naturais (terremotos, maremotos, incêndios, furacões, tempestades, avalanches, inundações, surtos, epidemias e pandemias e etc), greves, guerras, revoluções, embargos comerciais, resoluções da Organização Mundial do Comércio (OMC) impedindo a comercialização de um determinado tipo de mercadoria ou em caso de surtos, epidemias e pandemias devidamente confirmadas.

**9.3.** Entende-se por fato do príncipe o ato de autoridade pública de qualquer nível federativo que tenha repercussão no presente contrato e que impossibilite a realização das atividades das CONTRATADAS, reduza sua capacidade produtiva, ou de prestadores envolvidos na cadeia de serviços, ou qualquer atividade que impossibilite tal prestação de modo parcial ou total e que tenha origem de uma autoridade pública de qualquer esfera de poder.

**9.4.** Em caso de força maior as CONTRATADAS garantem que cumprirão as determinações legais sem, contudo, deixar de observar as regras tarifárias e percentagens de multas estabelecidas nesse contrato.

**9.5.** É dever das Partes, sempre que possível, buscar uma solução amigável e satisfatória ao caso, sem, contudo, deixar de observar as disposições deste contrato.

## **10. ACEITAÇÃO AOS TERMOS DO CONTRATO**

**10.1.** O CONTRATANTE declara conhecer e aceitar integralmente todas as cláusulas deste Contrato e das condições gerais cujas definições e regras estão estabelecidas no site [cvc.com.br](http://cvc.com.br), expostas ao CONTRATANTE na Agência de Viagens, tendo lido e solicitado esclarecimento de todas suas dúvidas junto às CONTRATADAS. O Anexo "Declaração de Porte de Documentos" também é parte integrante do Contrato e deve ser lido e assinado pelo CONTRATANTE.

**10.2.** O CONTRATANTE neste ato declara sua ciência inequívoca no sentido de que as CONTRATADAS situadas em território nacional atuam por conta e ordem dos fornecedores, não tendo essas CONTRATADAS ingerência ou poder decisório quanto a valores cobrados ou práticas e políticas adotadas pelos fornecedores ora contratados.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 vias de igual forma e teor.

CONFIRMO QUE ME FOI OFERECIDO O SEGURO VIAGEM OPCIONAL



- [ ] Aceitei e compretei
- [ ] Não tive interesse



**LUIZ HAMILTON RITTER**

CONTRATANTE



**Telefones Úteis**

Para informações, dúvidas sobre os serviços contratados ou cancelamentos e alterações em seu contrato (alterações e/ou exclusão em seus serviços), entre em contato com a sua Loja CVC : (55 + 42) 3035 1923. Em caso de dúvidas, elogios ou reclamações, entre em contato com o SAC - (11) 3003-9282, opção 5.

**DECLARAÇÃO DE PORTE DE DOCUMENTOS**

Fu declaro ter sido informado pela **AGÊNCIA DE VIAGENS** que para realizar a viagem é necessário que eu e meus acompanhantes apresentemos os seguintes documentos:

**EMBARQUE VIAGENS NACIONAIS**

- RG original (ou cópia autenticada), em bom estado e que identifique com clareza o seu portador, com data de emissão inferior a dez anos.
- **menores de dezesseis anos viajando acompanhado de pessoa sem vínculo de parentesco:** Necessária apresentação de autorização escrita, assinada por ambos os pais, pelo guardião ou tutor, com firma reconhecida por autenticidade ou semelhança. Em adição, é necessária a apresentação de RG original ou, na falta deste, Certidão de Nascimento original.
- **menores de dezesseis anos viajando desacompanhado:** Será necessária autorização judicial quando a criança viajar para fora da Comarca onde reside desacompanhada dos pais, do guardião ou do tutor, de parente ou de pessoa autorizada (pelos pais, guardião ou tutor).

A Certidão de Nascimento só é aceita para menores de 12 anos, e acima dessa idade é obrigatória a apresentação do RG original.

**EMBARQUE VIAGENS INTERNACIONAIS**

- Destinos: Argentina, Chile, Paraguai, Uruguai, Bolívia, Peru, Colômbia e Equador: Passaporte válido (com 6 meses de validade mínima na data de embarque) ou RG original e em bom estado e que identifique com clareza o seu portador, com data de emissão inferior a dez anos. Para qualquer outro destino, que não sejam os acima informados: Passaporte válido (com 6 meses de validade mínima na data de embarque), vistos consulares e exigências adicionais de acordo com o país visitado, inclusive para conexões e escalas. Recomendamos consulta ao consulado do país.
- Criança ou adolescente viajando em companhia somente de um dos pais: O outro deverá autorizar por escrito, com firma reconhecida, por autenticidade ou semelhança, ou por escritura pública (Resolução CNJ 131/2011). Recomendamos que o passageiro porte 03 (três) vias originais dessa autorização.
- Criança ou adolescente viajando desacompanhado ou em companhia de terceiros maiores, capazes e de nacionalidade brasileira: Deverá os pais, tutor ou guardião autorizarem a viagem (assinatura de ambos os pais) com firma reconhecida, por autenticidade ou semelhança, ou por escritura pública (Resolução CNJ 131/2011). Recomendamos que o passageiro porte 03 (três) vias originais dessa autorização. Caso o terceiro seja estrangeiro, é necessária autorização judicial.
- Seguro Viagem: Em viagens para países da Europa é obrigatório que o cliente possua um Seguro de Viagem contratado (Tratado de Schengen). O cliente que não contratar o seguro poderá ser deportado do país visitado. A não aquisição de um Seguro de Viagem, por opção do cliente, isenta as CONTRATADAS de responsabilidade por qualquer fato que ocorrer durante a viagem, inclusive se não conseguir ingressar no destino contratado ou se for deportado. Recomendamos que o cliente adquira um Seguro Viagem, independentemente do destino contratado, pois em caso de necessidade médica durante a viagem as CONTRATADAS não se responsabilizam pela prestação desses serviços.
- Febre Amarela: Alguns países exigem certificado de vacinação contra febre amarela, esta vacina deve ser tomada em até 10 (dez) dias antes do embarque e somente serão aceitos os certificados internacionais de vacinação. Favor consultar diretamente o consulado do país a fim de verificar esta e outras eventuais exigências.
- Tríplex Viral: O Ministério da Saúde, seguindo orientação da Organização Pan-Americana da Saúde (OPA), recomenda que viajantes para o exterior estejam vacinados contra sarampo, caxumba e rubéola. Viajantes não vacinados devem receber a vacina pelo menos 15 dias antes da partida.

**ATENÇÃO**

1. No caso de um dos pais ser falecido, há a necessidade de apresentação da Certidão de Óbito no momento do embarque;
2. Vínculo de Parentesco: Apenas são considerados parentes o pai, a mãe, o irmão, a irmã, os avós, os bisavós, os tios (irmão ou irmã de um dos pais do menor), desde que sejam maiores de idade e que comprovem, através de certidões de nascimento, o parentesco;
3. O novo passaporte brasileiro (de cor azul) não registra a filiação do passageiro, dessa maneira, deve-se apresentar o RG original e em bom estado e que identifique com clareza o seu portador junto com o passaporte;
4. Hospedagem: Menores de 18 anos necessitam estar acompanhados dos pais ou de seu responsável (guardião ou tutor). Caso um dos pais estiver ausente, recomendamos que o cônjuge ausente autorize a hospedagem. Quando o menor for se hospedar desacompanhado dos pais ou responsável, é necessário que eles autorizem essa hospedagem;
5. A obtenção dos vistos é de responsabilidade exclusiva dos passageiros, bem como a consulta junto ao consulado de cada país a ser visitado (inclusive para conexões e escalas) quanto a exigências adicionais, como, por exemplo, a necessidade de autorização dos pais traduzida para o inglês ou outra língua, bem como seu reconhecimento junto ao órgão competente do país;
6. As autorizações aqui mencionadas devem estar acompanhadas de fotocópia autenticada do RG de quem autorizou;
7. Sempre que houver necessidade de obter autorização de viagem, recomenda-se que o interessado procure com antecedência o Juízo da Infância e da

**ATENÇÃO**

Juventude local, a fim de confirmar se a documentação necessária está adequada, evitando-se contratempos de última hora.

A falta de qualquer um dos documentos obrigatórios acima mencionados, seja no embarque ou em qualquer outra etapa da viagem, e de única e exclusiva responsabilidade do(s) passageiro(s), nada podendo ser reclamado ou exigido das CONTRATADAS, inclusive em casos de deportação ou por ser impedido de ingressar no destino contratado.

Declaro que eu e meus acompanhantes fomos informados pela AGÊNCIA DE VIAGENS que toda e qualquer situação decorrente de documentação rejeitada, impedimentos de fronteiras e ações dos órgãos de imigração nos aeroportos, portos e postos de fronteira, para os roteiros nacionais, internacionais e marítimos, são de minha total responsabilidade, eximindo as CONTRATADAS, de todo e qualquer dano, que eventualmente pudesse ter, incluindo danos materiais e morais. Tenho conhecimento de que se houver deportação, tal ato é de soberania do país a ser visitado, não podendo as CONTRATADAS interferir nas decisões locais de imigração.

De acordo com as condições acima mencionadas:

NOME: *Luiz Hamilton Kitely*



CPF: 732.772.059-53

ASSINATURA: *LUIZ HAMILTON KITELY*



DATA: 03/03/2023.